



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Sugere ao Governador do Distrito Federal, por meio do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que permita o uso dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, na forma da Resolução Ordinária 47, de 23 de abril de 2020, com as entidades conveniadas que comprovadamente atuam na assistência social, prevenção e promoção da saúde, combate à fome e preservação dos direitos das crianças e adolescentes, no período em que perdurar a pandemia da Covid-19.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao senhor Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, por meio do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que permita o uso dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, na forma da Resolução Ordinária 47, de 23 de abril de 2020, com as entidades conveniadas que comprovadamente atuam na assistência social, prevenção e promoção da saúde, combate à fome e preservação dos direitos das crianças e adolescentes, no período em que perdurar a pandemia da Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de indicação, ao Senhor Governador do Distrito Federal, por meio do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que permita o uso dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, na forma da Resolução Ordinária 47, de 23 de abril de 2020, com as entidades conveniadas que comprovadamente atuam na assistência social, prevenção e promoção da saúde, combate à fome preservação dos direitos das crianças e adolescentes, no período em que perdurar a pandemia da Covid-19.

Com efeito, cumpre observar que a referida Resolução autorizou o uso dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente para ações emergenciais de prevenção e promoção da saúde, combate à fome e preservação dos direitos das crianças e adolescentes, com utilização de recursos na proporção de 50% para a sociedade civil e outros 50% para ações patrocinadas pelo Poder Público.

Observa-se que diversas entidades conveniadas têm trabalhado com esses objetivos. Em uma perspectiva de redução de arrecadação e, portanto, possibilidade de descumprimento

de cláusulas contratuais, a continuidade do serviço de tais entidades é vital, razão pela qual sugere-se que o Poder Executivo, por meio do Conselho, também autorize a possibilidade de utilização excepcional do recurso para a manutenção das atividades dessas entidades, que têm atuado na promoção da defesa dos direitos das crianças e adolescentes e na promoção de saúde, além do combate à fome.

Ademais, cumpre destacar a importância do auxílio às entidades que atuam na assistência social. Crianças e adolescentes têm sido bastante afetados no curso dessa pandemia. Assim, as entidades que prestam tais serviços aos destinatários do Fundo serão e são imprescindíveis para a preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Por fim, cumpre observar que a Resolução não é expressa nesse sentido, razão pela qual a sua modificação auxiliaria, sobremaneira, na consecução dos objetivos perseguidos pela própria Resolução, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 24 de abril de 2020.

Assim, por se tratar de justo pleito solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em.

Deputado **LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 12/05/2020, às 16:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0115403** Código CRC: **AECE8A1F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00017038/2020-45

0115403v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 3940/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00017038/2020-45

LIDO EM: 19/05/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (art. 67/RICLDF).

Lucas Kontoyanis
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 19/05/2020, às 23:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0120767** Código CRC: **510D7747**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017038/2020-45

0120767v2